



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

**DECRETO Nº 3.054, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

**PERMITE À EMPRESA L.C.M. SERRALHERIA CNPJ Nº 24.293.608/0001-10 O USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** ser competência do Prefeito a administração dos bens municipais;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na ocupação temporária de imóvel situado no Distrito Industrial, Comercial, Atacadista e de Serviços "Pedro José Kirillos" até a transmissão definitiva por doação aos interessados no desenvolvimento de atividades geradoras de emprego e renda para o município;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo registrado sob nº 1.390/19,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º É OUTORGADA à Empresa L.C.M. SERRALHERIA CNPJ Nº 24.293.608/0001-10, devidamente qualificada no Processo Administrativo nº 1.390/19, representada pela Senhora **LYCIA CARLA MANDALITI PEREIRA**, com CPF nº 046.943.136-90, **PERMISSÃO GRATUITA COM ENCARGO** pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por mais 01 (um) do **Lote 07, Quadra "C"**, pertencente ao Município de Piratininga e localizado junto ao Distrito Industrial, Comercial, Atacadista e de Serviços "Pedro José Kirillos".**

**Art. 2º São obrigações da Permissionária:**

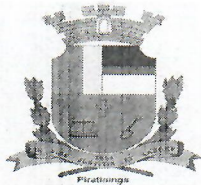
I- Utilizar o bem com a exclusiva finalidade de construção e instalação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades industriais;

II- Promover todas as medidas necessárias à guarda e conservação dos bens;

III- Comunicar ao Permitente, qualquer ato de turbacão ou esbulho, praticado por terceiros contra os bens;

IV- Devolver os bens desocupados, assim que vencido o prazo de permissão, salvo se o mesmo for previamente transmitido por doação na forma da Lei Municipal nº 1.870, de 12 de fevereiro de 2003;

V- Fica estipulado a partir desta data, o prazo de 04 (quatro) meses para construção de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em edificações sobre as áreas, podendo ser prorrogado por igual período desde que exista 50% (cinquenta por cento) da área mínima construída; 08 (oito) meses para geração de no mínimo 10 (dez) empregados, sendo 08 (oito) residentes neste município, e 12 (doze)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.054, fls.02.

meses para regularidade total da empresa, no que rege a Lei nº 1.594, regulamentada pelo Decreto nº 1.870, de 12 de fevereiro de 2003.

**Parágrafo Único:** A Permissionária não poderá ceder ou transferir a posse nem realizar quaisquer benfeitorias ou alteração dos bens sem a autorização expressa do Permitente.

**Art. 3º** A presente Permissão poderá ser revogada antes do prazo previsto no art. 1º deste Decreto, mediante comunicação prévia e independente do direito de retenção ou indenização por quaisquer espécies de edificações ou benfeitorias realizadas pelo Permissionário se:

- I- Sobrevier interesse público devidamente justificado ou;
- II- Forem descumpridas quaisquer das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 16 de Setembro de 2019.



  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo